

## COMUNICADO VII

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – **Sebrae/RJ** comunica **RETIFICAÇÃO E RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS** referentes ao **Pregão Eletrônico 27/2025** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação para atender a **Sede, Escola de Negócios, CRAB, postos de atendimento e Escritórios Regionais do Sebrae/RJ**, contemplando o serviço de limpeza, insumos, materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento, necessárias à adequada execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e de acordo com a Lei 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017, que dispõe sobre terceirização, bem como demais legislações vigentes.

### **RETIFICAÇÃO DA RESPOSTA REFERENTE À 14ª PERGUNTA DO COMUNICADO IV:**

#### **Onde se lê:**

- 14. Em relação ao desconto do PAT - Auxílio Refeição. Se algum licitante por força do ACT ou CCT na qual estiver vinculado, considerar o desconto do PAT de 20%, que vem ocorrendo com algumas licitantes sindicalizadas no Município do Rio de Janeiro, será permitido pela comissão de Licitação? Ex.: No caso do ACT para o Município do Rio de Janeiro (PAT 20%) e no caso da CCT para os outros Municípios (PAT 10%).**

#### **RESPOSTA:** Regra Legal do PAT

O PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976, estabelece que a empresa pode descontar até 20% do valor da refeição fornecida ao trabalhador, sendo este o limite máximo legal aplicável.

#### **Prevalência de ACT/CCT**

Nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 611-A), caso o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional disponha sobre percentual de desconto inferior a 20%, deverá prevalecer o percentual definido no respectivo instrumento coletivo, por se tratar de condição mais benéfica ao trabalhador.

#### **Vedação à escolha pelo empregador**

O empregador não pode optar entre o limite legal de 20% e o percentual fixado em ACT ou CCT conforme sua conveniência. É obrigatório observar a regra mais favorável ao trabalhador, desde que respeitado o teto legal de 20%. Assim, eventual disposição coletiva que limite o desconto a 10% deve ser integralmente cumprida, não sendo possível aplicar o percentual de 20% previsto na lei.

**Aplicação na Licitação**

Assim, as empresas licitantes deverão observar o percentual de desconto previsto no ACT ou na CCT vigente na localidade da prestação dos serviços:

**Município do Rio de Janeiro (ACT local):** desconto máximo de 20%.

**Demais municípios (CCT regional):** desconto máximo conforme o percentual estabelecido na respectiva convenção, a exemplo de 10%.

**Conclusão**

Não será permitida a uniformização de percentual que ultrapasse aquele definido nos instrumentos coletivos vigentes, sob pena de violação da legislação trabalhista.

O desconto aplicável deverá sempre respeitar o limite legal do PAT (20%) e, **quando houver previsão em ACT ou CCT mais favorável ao trabalhador, esta deverá prevalecer.**

**Lê-se:**

**14. Em relação ao desconto do PAT - Auxílio Refeição. Se algum licitante por força do ACT ou CCT na qual estiver vinculado, considerar o desconto do PAT de 20%, que vem ocorrendo com algumas licitantes sindicalizadas no Município do Rio de Janeiro, será permitido pela comissão de Licitação? Ex.: No caso do ACT para o Município do Rio de Janeiro (PAT 20%) e no caso da CCT para os outros Municípios (PAT 10%).**

**RESPOSTA:** O desconto deverá observar o disposto no Termo de Referência, item 5 – Das Obrigações, alínea “cc”.

**ESCLARECIMENTOS:**

- 1) EM RELAÇÃO AO DESCONTO DO PAT PARA O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, EXISTEM EMPRESAS QUE FIRMARAM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ESTABELECE O DESCONTO DO PAT É DE 20% SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS.

DITO ISSO, PERGUNTO MAIS UMA VEZ.

1. PARA OS SERVIÇOS DA UNIDADES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A EMPRESA PODERÁ DESCONTAR 20% DO PAT, SE ESTIVER DEFINIDO NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO? (25,00 \* 20% = 5,00). VALOR UNITÁRIO = 20,00.

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:** A resposta do Comunicado IV deve ser desconsiderada, visto que, não há previsão de PAT neste Edital. A resposta correta é: O desconto deverá observar o disposto no Termo de Referência, item 5 – Das Obrigações, alínea “cc”.

2. SE O ACT - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA EMPRESA, DEFINIR CLARAMENTE O DESCONTO DE 20% DO PAT, NÃO PODERÁ DESCONTAR 20%? DEVERÁ DESCONTAR 10% DO PAT, POR SE TRATAR DE SER MAIS FAVORÁVEL AO TRABALHADOR? (25,00 \* 10% = 2,50). VALOR UNITÁRIO = 20,00.

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:** A resposta do Comunicado IV deve ser desconsiderada, visto que, não há previsão de PAT neste Edital. A resposta correta é: O desconto deverá observar o disposto no Termo de Referência, item 5 – Das Obrigações, alínea “cc”.

**CABE RESSALTAR QUE SE A EMPRESA DECONTAR 20% DO PAT, VAI SE BENEFICIAR NA DISPUTA, VISTO QUE AS OUTRAS LICITANTES VÃO DESCONTAR 10% DO PAT, DE ACORDO COM A CCT SEAC/ASSEIO Nº RJ001061/2025. CONSEQUENTEMENTE, VAI CONSEGUIR OBTER VALORES MENORES EM SUA PROPOSTA FINAL.**

**SEGUIE ABAIXO RESPOSTAS DIFERENTES SOBRE O MESMO TIPO DE QUESTIONAMENTO:**

**RESPOSTA DO COMUNICADO I: *ESTÁ CORRETO O ATENDIMENTO.***

**RESPOSTA DO COMUNICADO IV: *O DESCONTO APLICÁVEL DEVERÁ SEMPRE RESPETAR O LIMITE DO PAT (20%) E, QUANDO HOUVER PREVISÃO EM ACT OU CCT MAIS FAVORÁVEL AO TRABALHADOR, ESTÁ DEVERÁ PREVALECER.***

## COMUNICADO I.

9. Entendemos que o benefício do **auxílio alimentação** mencionado no item 5, alínea “cc” do Termo de Referência deverá obedecer aos parâmetros mínimos (valor diário e desconto de participação do empregado) estabelecidos no(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho ao(s) qual(is) a licitante vincular sua proposta. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Está correto o entendimento.**

## COMUNICADO IV.

14. Em relação ao desconto do PAT - Auxílio Refeição. Se algum licitante por força do ACT ou CCT na qual estiver vinculado, considerar o desconto do PAT de 20%, que vem ocorrendo com algumas licitantes sindicalizadas no Município do Rio de Janeiro, será permitido pela comissão de Licitação? Ex.: No caso do ACT para o Município do Rio de Janeiro (PAT 20%) e no caso da CCT para os outros Municípios (PAT 10%).

**RESPOSTA:** Regra Legal do PAT

O PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976, estabelece que a empresa pode descontar até 20% do valor da refeição fornecida ao trabalhador, sendo este o limite máximo legal aplicável.

**Prevalência de ACT/CCT**

Nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 611-A), caso o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional disponha sobre percentual de desconto inferior a 20%, deverá prevalecer o percentual definido no respectivo instrumento coletivo, por se tratar de condição mais benéfica ao trabalhador.

**Vedação à escolha pelo empregador**

O empregador não pode optar entre o limite legal de 20% e o percentual fixado em ACT ou CCT conforme sua conveniência. É obrigatório observar a regra mais favorável ao trabalhador, desde que respeitado o teto legal de 20%. Assim, eventual disposição coletiva que limite o desconto a 10% deve ser integralmente cumprida, não sendo possível aplicar o percentual de 20% previsto na lei.

### **Aplicação na Licitação**

Assim, as empresas licitantes deverão observar o percentual de desconto previsto no ACT ou na CCT vigente na localidade da prestação dos serviços:

**Município do Rio de Janeiro (ACT local):** desconto máximo de 20%.

**Demais municípios (CCT regional):** desconto máximo conforme o percentual estabelecido na respectiva convenção, a exemplo de 10%.

**Conclusão**

Não será permitida a uniformização de percentual que ultrapasse aquele definido nos instrumentos coletivos vigentes, sob pena de violação da legislação trabalhista.

O desconto aplicável deverá sempre respeitar o limite legal do PAT (20%) e, **quando houver previsão em ACT ou CCT mais favorável ao trabalhador, esta deverá prevalecer.**

**Comissão Permanente de Licitação – Sebrae/RJ**

**12/09/2025**